A C Ó R D Ã O

TC-014584.989.26-3
Representante: TGS Energia Unipessoal Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.
Advogado: Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP 246.169)
Responsável: Rodolfo Wilson Rodrigues Braga.
Assunto: Representação formulada contra o Edital nº 52/2026 do Pregão Eletrônico n.º 35/2026, Processo nº 5283/2026, PL n.° 86/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de materiais elétricos e de iluminação pública.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DIVERGÊNCIAS ENTRE O TERMO DE REFERÊNCIA E O MODELO DE PROPOSTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DAS PREMISSAS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS. INDICAÇÃO DE MARCA E MODELO SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA CIRCUNSTANCIADA. EXIGÊNCIA DE PADRÃO DE CONCESSIONÁRIA DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO SEM JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS. INCONSISTÊNCIA NA DISCIPLINA RECURSAL. REFERÊNCIAS A NORMATIVO DO INMETRO REVOGADO. EXIGÊNCIA INDISCRIMINADA DE TRADUÇÃO JURAMENTADA. RESTRIÇÃO DE DISTRIBUIÇÕES FOTOMÉTRICAS SEM DEMONSTRAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA A INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **7 de outubro de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, julgou pela procedência parcial da representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 35/2026 levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, com as determinações exaradas na íntegra do voto do Relator, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2A4K-AS8K-79SN-4OM0

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 7 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORES
Presidente

SAMY WURMAN
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2A4K-AS8K-79SN-4OM0